



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 470 615,00
A 1.ª série .....	Kz: 277 900,00
A 2.ª série .....	Kz: 145 500,00
A 3.ª série .....	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério da Assistência e Reinserção Social

#### Decreto Executivo n.º 361/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 65/02, de 27 de Dezembro.

#### Decreto Executivo n.º 362/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 63/02, de 24 de Dezembro.

#### Decreto Executivo n.º 363/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 1/03, de 17 de Janeiro.

#### Decreto Executivo n.º 364/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 2/03, de 17 de Janeiro.

#### Decreto Executivo n.º 365/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Criança deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 60/02, de 20 de Dezembro.

#### Decreto Executivo n.º 366/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 4/03, de 21 de Janeiro.

#### Decreto Executivo n.º 367/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Logística deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 64/02, de 27 de Dezembro.

### Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

#### Despacho n.º 178/15:

Indica Milton Parménio dos Santos Reis para, interinamente, despachar os assuntos correntes do Gabinete de Acompanhamento da Política Macroeconómica deste Ministério.

### Ministério da Geologia e Minas

#### Despacho n.º 179/15:

Concede à Endiamo Mining, Lda. e suas associadas os direitos de prospecção de jazigos secundários de diamantes situados na Província da Lunda-Norte.

### Ministério do Ensino Superior

#### Despacho n.º 180/15:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre a Universidade Óscar Ribas e o Instituto Superior de Educação e Ciências de Portugal.

### MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E REINSERÇÃO SOCIAL

#### Decreto Executivo n.º 361/15 de 22 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social;

Havendo necessidade de se definir a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos e serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Assistência e Reinserção Social, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 65/02, de 27 de Dezembro.

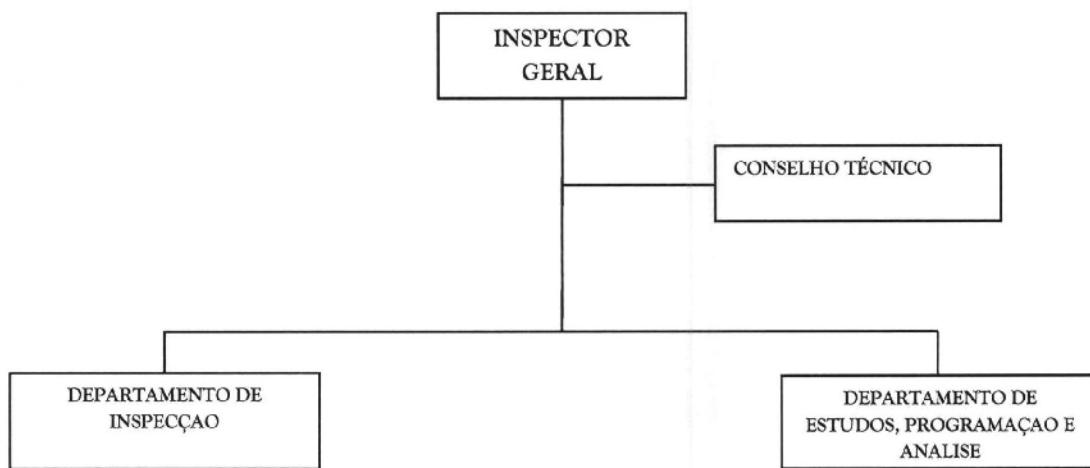
#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

**ANEXO I**  
**Quadro de Pessoal da Carreira de Inspecção a que se refere o artigo 18.º**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/ Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção		Inspector Geral Inspector-Chefe de 1.ª Classe	Economia, Gestão, Administração Pública, Direito, Gestão de Recursos Humanos.	1 2
Técnico Superior	Subinspector Superior	Inspector Assessor Principal Inspector Primeiro Assessor Inspector Assessor Inspector Superior Principal Inspector Superior de 1.ª Classe Inspector Superior de 2.ª Classe	Economia, Gestão, Administração Pública, Direito, Gestão de Recursos Humanos, Sociologia.	6
Técnico	Subinspector Técnico	Inspector Especialista Principal Inspector Especialista de 1.ª Classe Inspector Técnico de 1.ª Classe Inspector Técnico de 2.ª Classe Inspector Técnico de 3.ª Classe	Economia, Gestão, Administração Pública, Sociologia.	2
Técnico Médio	Subinspector	Subinspector Principal de 1.ª Classe Subinspector Principal de 2.ª Classe Subinspector Principal de 3.ª Classe Subinspector de 1.ª Classe Subinspector de 2.ª Classe Subinspector de 3.ª Classe	Administração Pública, Economia	2
<b>Total</b>				<b>13</b>

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o artigo 18.º**



O Ministro, *João Baptista Kussumua*

**Decreto Executivo n.º 363/15**  
 de 22 de Maio

**ARTIGO 1.º**  
 (Aprovação)

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social;

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

Havendo necessidade de se definir a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos e serviços que o integram;

**ARTIGO 2.º**  
 (Revogação)

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

É revogado o Decreto Executivo n.º 1/03, de 17 de Janeiro.

**ARTIGO 3.º**  
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kissumua*

**REGULAMENTO INTERNO  
DO GABINETE JURÍDICO**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete Jurídico do Ministério da Assistência e Reinserção Social.

**ARTIGO 2.º  
(Natureza)**

O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico ao qual cabe realizar toda a actividade de assessoria jurídica e de estudos nos domínios legislativo, regulamentar e contencioso do Ministério da Assistência e Reinserção social.

**ARTIGO 3.º  
(Atribuições)**

O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o serviço de assessoria jurídica aos Gabinetes do Ministro e Secretários de Estado, designadamente através da emissão de estudos, informações e pareceres, apreciação de reclamações e recursos hierárquicos que àqueles sejam dirigidos;*
- b) Apoiar a direcção do Ministério, a fim de que as suas acções se enquadrem no âmbito do estabelecido na lei;*
- c) Participar nos trabalhos preparatórios ligados à celebração de acordos, protocolos, convenções e contratos de âmbito nacional e internacional, bem como de outros documentos de carácter jurídico relacionados com as actividades do Ministério;*
- d) Elaborar diplomas legais e demais documentos de natureza jurídica que se inserem no domínio das atribuições do Ministério e emitir parecer sobre iniciativas da mesma natureza provenientes de outros Ministérios e organismos, submetidos à sua apreciação técnica;*
- e) Investigar e proceder a estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou o aperfeiçoamento da legislação que rege o sector;*

- f) Velar pelo cumprimento das leis e Regulamentos aplicáveis ao objecto da actividade do Sector, dando a conhecer os casos de violações ou incumprimentos;*
- g) Representar o Ministério nos actos jurídicos para os quais seja especialmente designado;*
- h) Contribuir para o incremento do acesso à informação jurídica, designadamente através da recolha, sistematização, actualização, compilação e anotação objectiva e divulgação da legislação e jurisprudência produzida ou relevante para o Sector da Assistência e Reinserção Social;*
- i) Colaborar com os serviços competentes e assegurar a realização de despesas em conformidade com lei e demais legislação sobre a matéria;*
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

**CAPÍTULO II  
Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º  
(Direcção)**

O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

**ARTIGO 5.º  
(Competências)**

1. Compete ao Director do Gabinete Jurídico:
  - a) Dirigir e coordenar as actividades do Gabinete;*
  - b) Representar o Gabinete em todos actos para os quais seja mandatado;*
  - c) Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro ou a quem este delegar;*
  - d) Propor ao Ministro a aprovação do programa de trabalho do Gabinete;*
  - e) Velar pelo cumprimento integral das normas jurídico-legais respeitantes ao Sector, em particular, e à Administração Pública, em geral;*
  - f) Estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, estreita colaboração com os demais serviços e órgãos tutelados ou superintendidos pelo Ministro;*
  - g) Exercer poder disciplinar em relação aos funcionários que a si se subordinem, nos termos da legislação vigente;*
  - h) Estabelecer contactos de natureza jurídica com gabinetes homólogos e outras instituições com vista a unifomização e interpretação de diplomas legais;*
  - i) Elaborar e apresentar periodicamente o plano e o relatório de actividades do Gabinete de acordo com as orientações superiores;*
  - j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. Na ausência ou impedimento, o Director do Gabinete deve propor superiormente, sempre que possível, o seu substituto.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

#### ARTIGO 6.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete Jurídico é constante do mapa Anexo I ao presente Regulamento do qual é parte integrante.

#### ARTIGO 7.º (Funções administrativas)

1. As funções administrativas do Gabinete Jurídico são asseguradas por um Secretariado com as seguintes atribuições:

- a) Executar a actividade administrativa sobre o registo e distribuição do expediente do Gabinete;
- b) Colaborar com as demais áreas na realização das actividades administrativas para o bom funcionamento do Gabinete;

- c) Organizar a documentação, correspondência e processos recepcionados pelo Gabinete;
- d) Assegurar o funcionamento do Gabinete Jurídico com material de consumo corrente;
- e) Encaminhar as visitas e secretariar as reuniões do Gabinete;
- f) Participar no controlo da assiduidade dos funcionários e elaborar a efectividade do pessoal do Gabinete Jurídico;
- g) Velar pelo serviço de arquivo, registo, informação e outros elementos da actividade do Gabinete;
- h) Elaborar o plano de férias dos funcionários afectos ao Gabinete;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Director do Gabinete Jurídico.

2. O Secretariado é coordenado por um técnico indicado pelo Director do Gabinete Jurídico.

#### ANEXO I Quadro de Pessoal a que o se refere o artigo 6.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção		Director Nacional		1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Direito, Ciências Sociais.	8
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Direito	1
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe		
<b>Total</b>				<b>10</b>

O Ministro, *João Baptista Kissumua*

#### Decreto Executivo n.º 364/15 de 22 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social;

Havendo necessidade de se definir a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos e serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Assistência e Reinserção Social, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 2/03, de 17 de Janeiro.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.